

Câmara Municipal de Boa Vista
Secretaria de Apoio Legislativo

Processo nº 338/18.

Projeto de Lei Nº: 207, de 29 de novembro de 2017.

Autor: Vere. Júlio Medeiros.

Dispõe Sobre:

A publicação semestral pelo Executivo do Cronograma de pavimentação dos logradouros públicos na cidade de Boa Vista e das Outras providências.

cabendo nº de lei
Providenciado através do Ofício
Nº 206 de 04/02/18
Robine

Providenciado através do Ofício
Nº 175 de 13/06/18
Robine

Transformado em Lei Municipal

Nº: 1.890, de 12 de julho de 2018.

PUBLICADA(O) NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA.

Nº 4684 DE 18/07/2018

PAG. 14

DIRETORA

1º Secretário

" Brasil - Do Caburá ao Chu

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO SEMESTRAL, PELO EXECUTIVO,
DO CRONOGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO DOS LOGRADOUROS
PÚBLICOS NA CIDADE DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

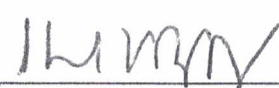
A Prefeita do Município de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º - O Poder Executivo publicará em seu *site* na internet, ou no DOM — Diário Oficial do Município, o cronograma semestral de pavimentação dos logradouros públicos do Município de Boa Vista.

Parágrafo único — O cronograma deverá constar a listagem dos logradouros e seus respectivos bairros.

Art. 2º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JÚLIO MEDEIROS
VEREADOR - PODEMOS

PRESIDÊNCIA - CMBV

Recebido em 23/01/18

Às 11:48

Rubrica 

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBI hr: 11:15

DO DIA: 23-01-18

ASS: maristelma Angelo

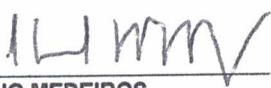


JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado visa não apenas conferir maior transparência as ações do Executivo, como também promover maior eficácia da informação, divulgando para os cidadãos os logradouros que serão contemplados com a benfeitoria.

Entendemos que a concretização da medida proposta, propicia aos cidadãos uma relação de confiança com a Prefeitura, além de propiciar oportunidade de fiscalização por parte da comunidade que poderá se manifestar caso não esteja sendo cumprido o cronograma.

Considerando, pois, a razoabilidade desta proposição e a amplitude dos benefícios que sua aplicação poderá trazer para a comunidade em geral, solicito a atenção dos colegas vereadores para sua apreciação e aprovação.



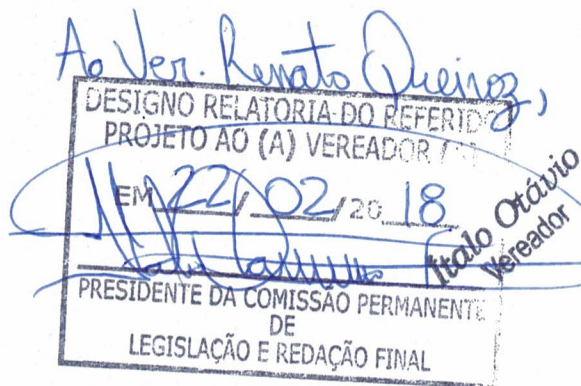
JÚLIO MEDEIROS
VEREADOR - PODEMOS



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final





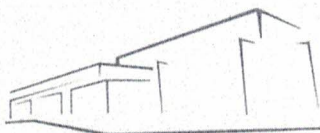
ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Encaminho a procuradoria da Câmara Municipal de Boa Vista para análise e parecer do referido projeto.

Atenciosamente,

Boa Vista-RR, 23 de fevereiro de 2018.

Renato Queiroz
Vice Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação Final.



Câmara Municipal de Boa Vista

DIVISÃO LEGISLATIVA - PARECER N° 25/2017



PROJETO DE LEI N° 207, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

AUTORIA: VEREADOR JÚLIO MEDEIROS

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO SEMESTRAL, PELO EXECUTIVO, DO CRONOGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS NA CIDADE DE BOA VISTA E DÁ OUTROS PROVIMENTOS.".

ÓRGÃO SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

1. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL.
2. PROJETO DE LEI QUE NÃO TRATA SOBRE A ESTRUTURA OU ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DO EXECUTIVO, NEM SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES.
3. PARECER OPINANDO PELA PLENA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PRESENTE PROJETO DE LEI.

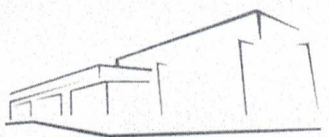
I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para esta Procuradoria Legislativa pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final acerca da legalidade do Projeto de Lei n° 207/2017, de autoria do Vereador Júlio Medeiros, que dispõe sobre a publicação semestral, pelo Executivo, do cronograma de pavimentação dos logradouros públicos na cidade de Boa Vista e dá outras providências.

Em sua justificativa o proponente expõe a importância do Projeto de Lei, afirmando que representa medida recomendável para dar ainda mais transparência às ações do Executivo, como também para promover maior eficácia na informação. Por isso, pede o apoio dos demais parlamentares para que aprovem o referido Projeto.

É o sucinto relatório.

II - PARECER.



Câmara Municipal de Boa Vista



Nos termos da Constituição da República vigente,
especificamente no artigo 30, I, resta estabelecida a
competência legislativa dos municípios, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

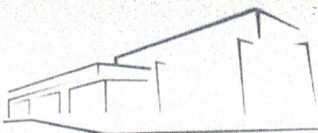
O termo interesse local, por ser bastante amplo, pode ser entendido como toda matéria que seja de preponderante relevância para o município, em relação ao estado e à união. A partir disto, o termo deve ser entendido dentro de um contexto, não podendo ser considerado isoladamente, mas dentro da realidade de cada município e levando em consideração todo o conteúdo constitucional.

Dito isto para que reste esclarecida a constitucionalidade da matéria tratada na Proposição em análise no que diz respeito à competência do município para legislar, visto que se trata de uma matéria com relevância local.

Outro tema que merece destaque quanto à Proposição em análise e que não tem entendimento unanime na doutrina e jurisprudência se refere à possibilidade de sua iniciativa por parlamentar, vez que há doutrinadores e julgadores que entendem se tratar de matéria privativa do Poder Executivo.

Pois bem, inicialmente é necessário esclarecer que as matérias que se encontram dentre as que são de competência privativa do Chefe do Poder Executivo para legislar estão expressamente elencadas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e/ou na Lei Orgânica. Não é possível que haja interpretação extensiva sobre o tema, incluindo matérias que não foram elencadas em um desses diplomas normativos.

As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar dizem respeito principalmente ao funcionamento da Administração



Câmara Municipal de Boa Vista



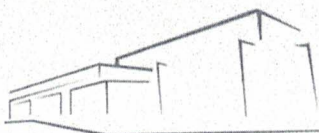
Pública, notadamente no que se refere a servidores e ~~órgãos do~~
Poder Executivo.

No caso em exame, a Proposição que obriga a publicação semestral do cronograma de pavimentação dos logradouros públicos não cria, extingue ou modifica órgão administrativo, tampouco cria nova atribuição a órgão da administração pública. Entendimentos recentes, mormente do STF, são no sentido de que apenas o fato de a regra ser direcionada ao Poder Executivo não implica que ela deva ser de iniciativa privativa do Chefe desse Poder.

Junta-se abaixo, de forma a corroborar com os argumentos trazidos, uma jurisprudência do STF que entende ser possível a iniciativa parlamentar em caso análogo:

Agravo regimental no recurso extraordinário. Representação por inconstitucionalidade. Lei 4.718, de 11 de dezembro de 2007, do Município do Rio de Janeiro, que dispõe sobre o cadastro municipal de parceiros do terceiro setor. Lei de iniciativa parlamentar. Ausência de vício de formal de iniciativa. Princípio da publicidade. Precedente. 1. (...). 2. Não configura vício formal de inconstitucionalidade o fato de o diploma legislativo questionado ter emanado de proposição de origem parlamentar. A contingência de a regra estar dirigida ao Poder Executivo, por si só, não implica que ela deva ser de iniciativa privativa do Poder Executivo, uma vez que nenhuma das hipóteses contidas no art. 61, § 1º, da Constituição foi objeto de positivação na norma. Esse entendimento está em sintonia com a jurisprudência da Corte no sentido de que não padece de inconstitucionalidade formal a lei resultante de iniciativa parlamentar que disponha sobre publicidade dos atos e contratos realizados pelo Poder Executivo (ADI nº 2.472/RS-MC, Relator Min. Maurício Corrêa, DJ de 3/5/02). A lei questionada enquadra-se no contexto de

Edu



aprimoramento da necessária transparência das atividades administrativas, reafirmando e cumprindo o princípio constitucional da publicidade da administração pública (art. 37, caput, CF/88), não se tratando de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, mas de iniciativa concorrente. (RE 613481 RJ; data do julgamento: 04 de fevereiro de 2014; Relator: Dias Toffoli.).

Percebe-se que o julgado elenca o princípio da publicidade como um dos argumentos favoráveis à tese da constitucionalidade, e é justamente esse o intuito do presente Projeto, o de conceder publicidade a uma informação de grande interesse para a sociedade.

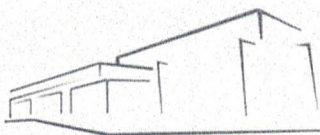
Desta forma, amparado pelos argumentos trazidos no decorrer do presente parecer e respeitando quaisquer entendimentos divergentes, esta procuradoria não encontra nenhum vício de legalidade ou constitucionalidade no presente Projeto de Lei.

Importa ressaltar que a análise feita por esta Procuradoria diz respeito apenas aos aspectos jurídicos, verificando a observação dos mandamentos legais pelas Proposições apresentadas, em nada se manifestando acerca de sua conveniência, utilidade e oportunidade, critérios avaliados apenas pelos nobres vereadores.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, o entendimento desta Procuradoria é pela total legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei, pedindo vênia às opiniões divergentes.

Ressalta-se que o presente parecer tem aspecto meramente opinativo, servindo apenas de embasamento técnico-jurídico



Câmara Municipal de Boa Vista



para os nobres parlamentares que compõem esta Casa Legislativa.

Segue o parecer jurídico s.m.j, para devida apreciação e aprovação.

Boa Vista, 13 de março de 2018.

Eduardo Picão Gonçalves

Procurador-Chefe da Procuradoria Legislativa
OAB/RR nº 1.236



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL



DESPACHO

Aprovo o Parecer nº 025/2018 do Senhor Procurador do Legislativo referente ao Projeto de Lei nº 207, de 29 de novembro de 2017, de autoria do Vereador Júlio Medeiros. Encaminhem-se os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para o prosseguimento do feito.

É o entendimento desta Procuradoria.

Boa Vista-RR, 15 de março de 2018.

Alexander Sena de Oliveira
Procurador Geral da Câmara
OAB/RR nº 247-B



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art.69, inciso III, do regimento interno desta Casa Legislativa, passo a emitir o parecer do relator desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 207, de 29 de novembro de 2017**, de autoria do **Vereador Júlio Mdedeiros**, no que dispõe sobre: **“A publicação Semestral, pelo executivo, pelo executivo, do cronograma de pavimentação dos logradouros públicos na cidade de Boa Vista e dá outras providências”**.

Manifesto-me **favorável** à sua aprovação, por entender que o presente projeto de lei encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer, s.m.j.

Boa Vista-RR, 10 de abril de 2018.

Italo Otávio

Vereador - Relator



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art.79, do regimento interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o parecer do senhor relator, Vereador Ítalo Otávio sobre o **Projeto de Lei nº 207, de 29 de novembro de 2017**, de autoria do **Vereador Júlio Mdedeiros**, no que dispõe sobre: **“A publicação Semestral, pelo executivo, pelo executivo, do cronograma de pavimentação dos logradouros públicos na cidade de Boa Vista e dá outras providências”**.

Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, **10 de abril** de 2018.

Ítalo Otávio

Presidente

Rondinele Tambasa

Vice-Presidente

Zélio Mota

Membro



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

Às oito horas do dia dez de abril de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no gabinete do Vereador Zélio Mota Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Ítalo Otávio – Presidente, Rondinele Tambasa – Vice-Presidente, Zélio Mota - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor Presidente declarou aberto os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 207, de 29 de novembro de 2017**, de autoria do **Vereador Júlio Mdedeiros**, no que dispõe sobre: **“A publicação Semestral, pelo executivo, pelo executivo, do cronograma de pavimentação dos logradouros públicos na cidade de Boa Vista e dá outras providências”**. Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista - RR.

Ítalo Otávio
Presidente

Rondinele Tambasa
Vice-Presidente

Zélio Mota
Membro

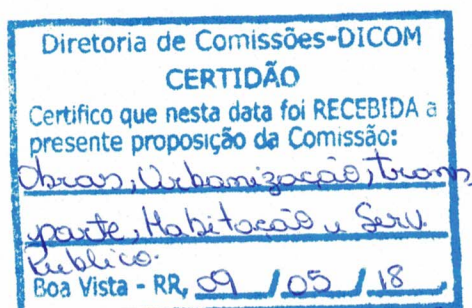


Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
**Comissão Permanente de Obras, Urbanização, Transportes,
Habitação e Serviços Públicos**



Avoco relatoria do
Referido projeto em
27.04.18.


Idazio Chagas de Lima
VEREADOR - CMBV



Sued Thyonne B. Gravena



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS



PARECER DO RELATOR

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 207, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR JÚLIO MEDEIROS, QUE DISPÕE SOBRE: "PUBLICAÇÃO SEMESTRAL, PELO EXECUTIVO DO CRONOGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS NA CIDADE DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL AO PROJETO SUPRAMENCIONADO, POR ENTENDER QUE SE ENCONTRA REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE, CONFORME PREVISÃO NOS ARTIGOS 15 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E 30 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

É O PARECER,

BOA VISTA-RR, 27 DE ABRIL DE 2018.

VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA
RELATOR



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

CONFORME ATRIBUIÇÕES DADAS PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, MANIFESTA-SE FAVORÁVEL AO PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 207, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR JÚLIO MEDEIROS, QUE DISPÕE SOBRE: "PUBLICAÇÃO SEMESTRAL, PELO EXECUTIVO DO CRONOGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS NA CIDADE DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PLENARINHO-PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 02 DE MAIO DE 2018.


VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA
PRESIDENTE/ RELATOR


VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
VICE-PRESIDENTE


VER. GENILSON COSTA E SILVA
MEMBRO



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
ATA

ÀS NOVE HORAS DO DIA 05 DE MAIO DE 2018, REUNIU-SE A COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES IDÁZIO CHAGAS DE LIMA – PRESIDENTE, GENIVAL FERREIRA LIMA – VICE PRESIDENTE, E O VEREADOR GENILSON COSTA E SILVA- MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE APRESENTOU O PARECER DA RELATORIA COM RELAÇÃO AOS:

- ✓ **PROJETO DE LEI Nº 207, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR JÚLIO MEDEIROS, QUE DISPÕE SOBRE: “PUBLICAÇÃO SEMESTRAL, PELO EXECUTIVO DO CRONOGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS NA CIDADE DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE.**
- ✓ **PROJETO DE LEI Nº 240, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR EDUARDO JORGE, QUE DISPÕE SOBRE: “A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO NO SITE E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA AS INFORMAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DE RECURSOS DERIVADOS DE MULTAS DE TRÂNSITO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE.**
- ✓ **PROJETO DE LEI Nº 246, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018, DE AUTORIA DA VEREADORA MAGNÓLIA ROCHA, QUE: “PROÍBE A PRIVATIZAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTOS LOCALIZADAS EM FRENTE AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DESTINADAS EXCLUSIVAMENTE AOS CLIENTES EM ATENDIMENTO.”. O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE. NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR**



“BRASIL: DO CABURÁ AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
ENCERRADO OS TRABALHOS, LAVRANDO-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS LIDA, SEGUE
ASSINADA PELA
COMISSÃO.XXX.

PLENARINHO DACÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 05 DE MAIO DE 2018.

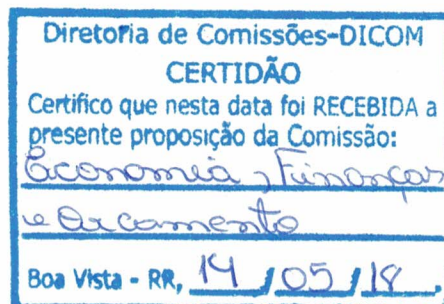
VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA
PRESIDENTE/ RELATOR

VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
VICE-PRESIDENTE

VER. GENILSON COSTA E SILVA
MEMBRO



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento



Suel Thyenne L. Craveiro



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**



PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ARTIGO 47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE, SOBRE O “PROJETO DE LEI Nº 207, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR JÚLIO MEDEIROS NO QUE DISPÕE SOBRE: A PUBLICAÇÃO SEMESTRAL, PELO EXECUTIVO DO CRONOGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS NA CIDADE DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MANIFESTO-ME **FAVORÁVEL** À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O REFERIDO PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER,

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 10 DE MAIO DE 2018.

JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
Vereador da Câmara Municipal de Boa Vista



**“BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**



PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ARTIGO 47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE, SOBRE O “PROJETO DE LEI Nº 207, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR JÚLIO MEDEIROS NO QUE DISPÕE SOBRE: A PUBLICAÇÃO SEMESTRAL, PELO EXECUTIVO DO CRONOGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS NA CIDADE DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE **FAVORÁVEL** AO PARECER DO RELATOR VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, DEZ DE MAIO DE DOIS MIL E DEZOITO.


JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE

VICE- PRESIDENTE


GENIVAL DA ENFERMAGEM

MEMBRO



**“BRASIL – DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**



ATA

ÀS OITO HORAS DO DIA DEZ DE MAIO DE DOIS MIL E DEZOITO, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE – VICE-PRESIDENTE E GENIVAL DA ENFERMAGEM – MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTO OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO ““PROJETO DE LEI Nº 207, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR JÚLIO MEDEIROS NO QUE DISPÕE SOBRE: A PUBLICAÇÃO SEMESTRAL, PELO EXECUTIVO DO CRONOGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS NA CIDADE DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

COLOCANDO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR VICE-PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, DEZ DE MAIO DE DOIS MIL E DEZOITO.


JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE- PRESIDENTE


GENIVAL DA ENFERMAGEM
MEMBRO

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 207/2018**Autoria : Júlio Medeiros****Ementa : DISPÕE SOBRE: A PUBLICAÇÃO SEMESTRAL, PELO EXECUTIVO, DO CRONOGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS NA CIDADE DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Reunião : 34ª Reunião Ordinária - 1º Período/2018
Data : 12/06/2018 - 12:20:51 às 12:22:06
Tipo : Nominal
Turno : 1ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 14 Vereadores



N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	12:20:56
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Não Votou	
25	Dra. Magnólia	PPS	Sim	12:21:04
27	Genilson Costa	SD	Sim	12:21:42
28	Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	12:20:57
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	12:21:27
8	Júlio Medeiros	PTN	Sim	12:21:32
16	Manoel Neves	PRB	Sim	12:21:55
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	12:21:40
31	Nilvan Santos	PSC	Não Votou	
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	12:21:03
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	12:21:03
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	12:21:05
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
35	Rondinele Tambasa	PODE	Não Votou	
39	Tayla Peres		Sim	12:21:01
36	Vavá do Thianguá	PSD	Não Votou	
38	Zélio Mota	PSD	Sim	12:20:57

Totais da Votação :**SIM NÃO**
13 0**TOTAL**
13**Resultado da Votação :****APROVADO****Mesa Diretora da Reunião :**

Presidente: Mauricélio Fernandes
2º Secretário: Albuquerque

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 207/2018**Autoria : Júlio Medeiros****Ementa : DISPÕE SOBRE: A PUBLICAÇÃO SEMESTRAL, PELO EXECUTIVO, DO CRONOGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS NA CIDADE DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Reunião : 35ª Reunião Ordinária - 1º Período/2018
Data : 13/06/2018 - 10:31:41 às 10:34:13
Tipo : Nominal
Turno : 2ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 17 Vereadores



N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	10:31:54
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Não Votou	
25	Dra. Magnólia	PPS	Sim	10:31:57
27	Genilson Costa	SD	Sim	10:32:19
28	Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	10:31:54
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	10:31:58
8	Júlio Medeiros	PTN	Sim	10:33:21
16	Manoel Neves	PRB	Sim	10:32:36
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	10:32:35
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	10:31:55
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	10:31:57
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	10:32:03
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	10:33:33
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
35	Rondinele Tambasa	PODE	Não Votou	
39	Tayla Peres		Sim	10:31:55
36	Vavá do Thianguá	PSD	Não Votou	
38	Zélio Mota	PSD	Sim	10:31:54

Totais da Votação :

SIM	NÃO
14	0

TOTAL
14**Resultado da Votação :****APROVADO****Mesa Diretora da Reunião :**

Presidente: Mauricélio Fernandes
2º Secretário: Albuquerque
Secretário Ad hoc: Ítalo Otávio



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº. 207, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

**DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO SEMESTRAL,
PELO EXECUTIVO, DO CRONOGRAMA DE
PAVIMENTAÇÃO DOS LOGRADOUROS
PÚBLICOS NA CIDADE DE BOA VISTA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo publicará em seu *site* na internet, ou no DOM — Diário Oficial do Município, o cronograma semestral de pavimentação dos logradouros públicos do Município de Boa Vista.

Parágrafo único — O cronograma deverá constar a listagem dos logradouros e seus respectivos bairros.

Art. 2º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 13 de junho de 2018.

MAURICÉLIO FERNANDES DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 175/2018/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 13 de junho de 2018.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 207/2017.

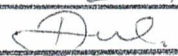
Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 207/2017, de 05 de dezembro de 2017, de autoria do Vereador Júlio Medeiros, que dispõe sobre: "A PUBLICAÇÃO SEMESTRAL, PELO EXECUTIVO DO CRONOGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS NA CIDADE DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Informamos ainda o envio do referida Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

Atenciosamente,


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência
DATA: 15 / 06 / 18
HORA: 12:15
Ass.: 



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 206/2018/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 04 de julho de 2018.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Solicitação de Número de Lei para Promulgação.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicitamos o número de lei, para que possamos fazer as promulgações, por estarem com prazo de sanção vencido:

Projeto de Lei nº 196/2017 – de 05 de dezembro de 2017, de autoria do Ver. Magnólia Rocha.

Projeto de Lei nº 207/2017 – de 29 de novembro de 2017, de autoria do Ver. Júlio Medeiros.

Projeto de Lei nº 060/2017 – de 04 de maio de 2017, de autoria do Ver. Rondinele Tambasa.

Projeto de Lei nº 071/2017 – de 15 de maio de 2017, de autoria do Ver. Rondinele Tambasa.

Aproveitamos a oportunidade para solicitar duas pendências de publicação no Diário Oficial:

Republicação da Lei nº 1.859, de 10 de abril de 2018 – a qual foi publicada com um erro no Diário Oficial nº 4627.

Publicação da Lei nº 1.863, de 15 de junho de 2018 – a qual foi promulgada pelo Presidente da CMBV, encaminhado através do Ofício nº 176/2018 – dia 15/06/2018, até o momento não foi publicada.

Atenciosamente,

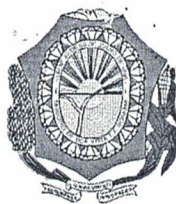
MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

GABEXEC - Superintendên

DATA: 04 / 07 / 2018

HORA: 12:12

Ass: *Jayano*



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**



Ofício nº 220/2018/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 12 de julho de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor,

PAULO ROBERTO BRAGATO

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio da Lei Promulgada n.º 1.890/2018.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no Diário Oficial do Município da Lei Promulgada n.º 1.890/2018.

Informamos o envio da referida mídia da Lei Promulgada para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,

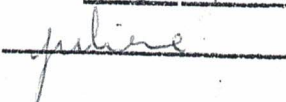

MAURÍCIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABINETE SMAG

RECEBIDO

EM: 13/07/18

HORAS: 08:40





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



LEI Nº 1.890, DE 12 DE JULHO DE 2018.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO SEMESTRAL, PELO EXECUTIVO, DO CRONOGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS NA CIDADE DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo publicará em seu *site* na internet, ou no DOM — Diário Oficial do Município, o cronograma semestral de pavimentação dos logradouros públicos do Município de Boa Vista.

Parágrafo único — O cronograma deverá constar a listagem dos logradouros e seus respectivos bairros.

Art. 2º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 12 de julho de 2018.


MAURÍCIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

§6º - Deverão ser instaladas preferencialmente no interior do imóvel ou, não sendo possível, exclusivamente em frente ao imóvel em que estejam sendo realizadas as obras ou serviços, onde haja permissão para estabelecimento, obedecendo à distância de 10m (dez metros) das esquinas e 20cm (vinte centímetros) perpendicularmente à guia da sarjeta, de modo a permitir o escoamento das águas pluviais.

§7º - Não será permitido a colocação de caçambas estáticas na via pública com estacionamento proibido, visando o bom fluxo do tráfego local, os infratores estarão sujeitos às regras do Código de Trânsito Brasileiro quanto à sinalização.

§8º - Qualquer dano ao passeio público, ou a outro bem público ou particular, provocado pela utilização de caçambas estáticas coletoras de entulho, deve ser imediatamente reparado pela empresa responsável sob pena de multa, independente do ressarcimento dos prejuízos.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 12 de julho de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.890, DE 12 DE JULHO DE 2018.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO SEMESTRAL, PELO EXECUTIVO, DO CRONOGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS NA CIDADE DE BOA VISTA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo publicará em seu site na internet, ou no DOM — Diário Oficial do Município; o cronograma semestral de pavimentação dos logradouros públicos do Município de Boa Vista.

Parágrafo único — O cronograma deverá constar a listagem dos logradouros e seus respectivos bairros.

Art. 2º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 12 de julho de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.891, DE 12 DE JULHO DE 2018.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO A DOADORES DE MEDULA ÓSSEA EM CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura

Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o doador de medula óssea isento do pagamento da taxa de inscrição dos concursos públicos e processos seletivos promovidos pela Administração Municipal Direta e Indireta.

§ 1º Considera-se doador de medula óssea, para os efeitos desta Lei, aquele que comprovadamente tenha se cadastrado no Redome - Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea através dos centros de coleta mantidos ou credenciados pelo Poder Público, localizados no Município de Boa Vista, e feito a coleta para fins de compatibilidade.

§2º A comprovação da qualidade de doador de medula óssea será efetuada no momento da inscrição, através da apresentação de documento expedido pela entidade responsável pela coleta, que deverá indicar a sua inscrição como doador, e deverá ser expedida com antecedência mínima 30 (trinta) dias que antecedem a sua inscrição.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 12 de julho de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 843, DE 10 DE JULHO DE 2018.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BOAVISTENSE A DRA. MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DIAS - POR SEU INESTIMÁVEL TRABALHO E CONTRIBUIÇÃO EM PROL DA POPULAÇÃO RORAIMENSE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, faz saber que a Edilidade aprovou e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de cidadão Boavistense a Dra. Maria das Graças Santos Dias - por seu inestimável trabalho em prol da população roraimense.

Parágrafo único - A solenidade de entrega do Título dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Melo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 10 de julho de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 844, DE 10 DE JULHO DE 2018.

SOBRE A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO DESPORTIVO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, faz saber que a Edilidade aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concebido a Medalha de Honra ao Mérito Desportivo do Município de Boa Vista aos senhores (as): KARINA DOS SANTOS FERREIRA, FABIANA PEREIRA SANTOS, AMARILDO GOMES SANTOS, ADAIL RODRIGUES BORGES JUNIOR, RADIAN GOMES MARINHO, RICHELLI BENICIO, IS-